

PR Nº 22/2016

PARECER 01 - MD
(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Resolução nº 22/2016,
que "Torna obrigatória a publicação no
portal da Câmara Legislativa do Distrito
Federal das emendas parlamentares
inseridas na Lei Orçamentária Anual e a seus
créditos adicionais".**

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Liliane Roriz, *Torna obrigatória a publicação no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal das emendas parlamentares inseridas na Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais.*

A proposição prevê a publicação, trinta dias após o encerramento do bimestre, da relação atualizada das emendas parlamentares contendo informações que a identifiquem, sobretudo em relação a descrição do objeto, a dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Na sua justificação a Autora assevera a importância da medida, que possibilita amplo acesso de toda população em relação às emendas apresentadas pelos parlamentares e seus respectivos valores.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

GABINETE DA MESA DIRETOR.
PR n.º 22 / 16
fl. n.º 11

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposta se apresenta conveniente e oportuna, devendo ser considerada meritória.

O projeto oferece à sociedade mais um mecanismo de controle da gestão dos serviços públicos no Distrito Federal e a destinação final dos recursos oriundos das emendas parlamentares que se encontram alojadas na Lei Orçamentária Anual.

Deste modo, a presente proposição se coaduna com a exigência social de aumento de publicidade, resguardando a transparência na gestão pública. É precisamente o que se espera dos serviços públicos.

Este mecanismo de divulgação e transparência evitará a malversação de recursos públicos, que, muitas vezes, ocultados sob a forma de emendas, desviam-se da sua finalidade.

Pelo exposto, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 22, de 2016, por esta Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, em

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 22/16
fl. n.º 12


Deputado Joe Valle
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator